



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.185

De 08 de Outubro de 1975

Autoriza o Município a doar imóvel
à Liga de Assistência Cristo Red e
dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 29 de Setembro de 1975, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo, em nome do Município, autorizado a doar à Liga de Assistência Cristo Red para a construção de um Centro Comunitário, o imóvel que mede 342,25 m2, caracterizado no desenho nº 1-5-1042, do Departamento de Obras e Serviço Públicos que assim se descreve e confronta:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:- Inicia no ponto zero, localizado no ponto de intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Senador José Ermirio de Moraes com Avenida Pio Corrêa Pinheiro; daí segue pelo alinhamento predial da Av. Pio Corrêa Pinheiro, na distância de 18,50 metros até encontrar o ponto 1; daí deflete à esquerda e segue pela divisa do lote 166, na distância de 18,50 metros até encontrar o ponto 2; daí deflete à esquerda e segue pela divisa do lote 164, na distância de 18,50 metros até encontrar o ponto 3; daí deflete novamente à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Rua Senador José Ermirio de Moraes, na distância de 18,50 metros até encontrar o ponto zero, início desta descrição.-

CONFRONTAÇÕES:

Face:- 0 - 1 - Avenida Pio Corrêa Pinheiro
1 - 2 - Lote nº 166
2 - 3 - Lote nº 164
3 - 0 - Rua Senador José Ermirio de Moraes

Artigo 2º - A donatária se obriga a iniciar a construção do Centro Comunitário dentro do prazo de dois anos e a concluí-la em cinco anos, contados da data da outorga da escritura de doação.-

Artigo 3º - Se a donatária deixar de cumprir a obrigação de que trata o artigo anterior, o imóvel revertará ao patrimônio do Município com todas as benfeitorias nele existentes, independentemente de interposição judicial ou extra judicial.-

Artigo 4º - O imóvel também retornará ao patrimônio do Município, se dentro de dez anos, contados da data da escritura de doação, a donatária der destinação diversa a prevista no artigo 1º, desta lei.-

Parágrafo único - Dentro do prazo referido neste artigo, a donatária se comprometerá a não alienar o imóvel sem o expresso consentimento do doador.-




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 08 (oito) de Outubro de - 1975 (mil novecentos e setenta e cinco).-


CLÁUDIO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

OVIDIO DELPHINI
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs. 98 e 99 do livro competente nº 11.-

Processo nº 1.361/68-A

Jro/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 46/75
Processo 82/75